



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br

[@faculdadefmboficial](https://www.instagram.com/faculdadefmboficial)

PUBLICIDADE NO PROCESSO JUDICIAL: PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INTERNET E RESPONSABILIDADE.

Viviane Monteiro Oliveira

Faculdade do Maciço de Baturité - FMB

viviane.monteiro96@gmail.com

Lara Coelho de Brito

Faculdade do Maciço de Baturité - FMB

Laracoelho12@outlook.com

Jeeferson de Vasconcelos Santos

Faculdade do Maciço de Baturité - FMB

vasconcelosadv@outlook.com.br

RESUMO

É certo que atualmente vivemos em um mundo cada vez mais digital. O avanço da tecnologia abriu uma nova era para o cenário da informação, que a perpetua de forma mais rápida e mais acessível. Entretanto, traz uma vertente que pode ser preocupante, o senso crítico mais imperativo e a ideia de “internet, lugar sem lei”, que tem gerado diversas problemáticas e discussões. Hoje muito se discute e se opina através das mídias sociais, no qual os internautas com acesso direto a inúmeras informações, demonstram seu senso crítico sem preocupações ou mesmo limites, e sem buscar a veracidade de informações. No judiciário não é diferente, muitos casos tomam grandes repercussões, como por exemplo o litígio vivido por Wesley Safadão e Mileide Mihaile, abordado no presente trabalho, no qual o imbróglio se deu por conta da solicitação por parte de Wesley para revisão da pensão do filho do ex-casal. A época do caso, muitos internautas se manifestaram, inclusive após a decisão judicial, com diversas posições. Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo analisar como as redes sociais, propagadoras de informações repercutem acerca de questões judicializadas, apresentando através de uma metodologia qualitativa com uso de material bibliográfico, discussões acerca do assunto. É certo que o direito à informação é uma garantia constitucionalmente amparada, entretanto a nova dinâmica das mídias sociais e difusão de um senso crítico mais rígido dos internautas podem ultrapassar os ditames da democracia e da paz social. Dessa forma, é perceptível que a mídia e as redes sociais ultrapassam os limites das informações, que na



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br



@faculdadefmboficial_

busca por audiência ou por likes, inflamam os telespectadores e os internautas a se posicionarem de forma mais “agressiva”. Ainda vale ressaltar que, é fundamental a responsabilização para os meios que difundem informações de forma sensacionalista ou sem qualquer veracidade, pois podem gerar resultados nocivos a sociedade.

Palavras-chave: Direito a Informação. Publicidade dos Atos Processuais. Internet.

1. INTRODUÇÃO

“Quanto mais suave é o tom de sua voz ao argumentar, mais você será respeitado. Grite, e a razão o abandonará completamente.” ZHANE KASTRO

Em tempos de uma sociedade mais moderna e bem-informada, é frequentemente notado que casos jurídicos, nas mais diferentes áreas, ganhem repercussões nacionais, sendo repetidas inúmeras vezes pelos mais diversos meios de comunicação, principalmente nas redes sociais. Isso consiste no avanço e na modernização dos veículos de informação, que estão permitindo a sociedade o acesso a conteúdo variado, de forma rápida e fácil.

Podemos observar que a veiculação de informações adentrou em uma nova era, que trouxe consigo uma nova dinâmica. O que antes dependia de transmissões de rádio, jornais e televisão, hoje dá espaço a ascensão digital da informação, proporcionando uma interação mais direta, em qualquer lugar e a mão. A internet ganhou espaço notório e expande diariamente a disponibilidade e o acesso as mais distintas informações.

E, é nesse sentido que a disseminação de informações desenvolveu uma nova realidade social, cheia de poder e influência, no qual tornou a sociedade mais opinativa e que passou a exigir com mais rigor medidas que solucionem os mais distintos litígios. Esse fenômeno na transmissão de informações de forma rápida resultante da era digital, apresenta a sociedade um cenário nunca vivenciado antes.

Dessa forma, as questões sociais que ganham relevância no cenário das redes sociais, acabam sendo influenciadas por esse meio. Muitas notícias que geraram comoção social, obtiveram por meio das redes sociais uma influência significativa e por vezes a manifestação popular, resultando diversas opiniões. Entretanto, ao mesmo tempo também são capazes de



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br



@faculdadefmboficial_

trazer a desinformação ou mesmo informações pela metade de modo sensacionalista, que influenciam ao público assumir uma posição mais feroz a frente de diversas problemáticas, que podem resultar em prejuízos.

O público assume uma posição mais crítica e incisiva que por vezes ultrapassam limites e extrapolam os direitos sociais da comunicação. Para muitos usuários, a internet é “terra sem lei”, no qual se manifestam sem o mínimo de cuidado, o que desenvolveu a expressão “internet, terra sem lei”.

É fato que o acesso e o direito à informação foi uma conquista que hoje é amparada constitucionalmente, através da garantia da liberdade de expressão. Entretanto, é cada vez mais comum que informações sejam veiculadas de forma distorcida, fugindo do propósito real de informar, em busca de grandes audiências ou “curtidas”, e que, da forma que são transmitidas, podem influenciar diretamente de forma positiva ou negativa.

Portanto, como faz parte da vivência em sociedade, os processos judiciais não estão imunes a tais condutas, e é nesse contexto que o presente trabalho buscará se desenvolver, analisando como as redes sociais, propagadoras de informações repercutem acerca de questões judicializadas. E como tais condutas podem ser prejudiciais as partes litigantes, fazendo a contextualização com o caso prático ocorrido com os famosos Wesley Safadão e Mileide Mihale.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Diariamente são disseminadas informações sem qualquer busca pela sua veracidade e que são propagadas de forma rápida. A exemplo são as notícias veiculadas através das redes sociais. Os usuários compartilham e debatem sem ao menos terem as informações devidamente comprovadas. Essas ocorrências geraram o que entendemos na contemporaneidade como “*fake news*” e “desinformação”, que ocasionam a elaboração de pensamentos e opiniões fundamentados em fatos não verídicos¹.

¹ LEITE, Leonardo Ripoll Tvaes; MATOS, José Claudio Morelli. Zumbificação da Informação: a desinformação e o caos informacional. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, [s.l.] v.13, n 00, p. 2334-2349, 2017.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br



@faculdadefmboficial_

É nessa premissa, que a transformação social da informação acaba por ocasionar pré-julgamentos e condenações de forma preliminar por parte da sociedade, esta exigindo cada vez mais um caráter punitivo e colocando em risco dispositivos e garantias constitucionais, tais como a presunção da inocência, a ampla defesa e contraditório e até mesmo a própria liberdade de expressão. A deliberação e clamor social sobre determinados assuntos nas mídias sociais, colocam em xeque direitos individuais e coletivos resguardados. Para o jurista italiano Francisco Carnelutti²,

“basta apenas ter surgido a suspeita, o imputado, sua casa, sua família, seu trabalho, são inquiridos, requeridos e examinados, despedidos, na presença de todo mundo. O indivíduo, desta maneira é transformado em pedaços. E o indivíduo, recordemo-nos, é o único valor que deveria ser salvo pela civilidade”.

Segundo Durkheim³, para que uma sociedade funcione é preciso que ela seja coesa, assim como o funcionamento do corpo humano depende do bom funcionamento de todos os órgãos. O método de investigação durkheimiano procurava observar e entender qual a função que essas estruturas que formam a sociedade e a influência que exercem no funcionamento e coesão social.

Diante disso, podemos dizer que a mídia unifica de certo sentido a sociedade. Podemos tirar então, cinco funções base, de como ela é incorporada conforme Denis McQuail⁴, que acredita que a mídia tem o poder de estabilizar o sistema social, no qual está inserido, são elas a informação, a correlação, a continuidade, o entretenimento e a mobilização.

De acordo com a Constituição Federal⁵, em seu art. 220, trata que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição, dessa forma, a

² CARNELUTTI, Francesco, **As Misérias do Processo Penal**, São Paulo: editora Pillares, 2006, p. 66

³ DURKHEIM, Émile. Funcionalismo: **Émile Durkheim e o funcionalismo**. Quero Bolsa, [S. l.], p. 1, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/enem/sociologia/funcionalismo>. Acesso em: 6 mar. 2023.

⁴ MCQUAIL, Denis. Comunicação de Massa e Interesse Público. **Atuação da Mídia**, [S. l.], p. 1, 3 jan. 2012.

⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br [@faculdadefmboficial](https://www.instagram.com/faculdadefmboficial)

função social da mídia é passar para sociedade informações que promovem debates e discussões para a construção de pensamentos que interligam o estado e a sociedade. E é dever de quem está passando essas informações, trazer a veracidade dos fatos independente da linha de quem se beneficia.

A mídia é responsável por expandir notícias em tempo real, sendo notório que os diversos meios de comunicação existentes na atualidade são dotados de grande poder, que, por muitas vezes podem ser usados de maneira errônea no intuito de distorcer informações e criar uma falsa realidade. Apesar disso, a força da mídia influencia pensamentos e as ações das pessoas há anos, entretanto, a liberdade de imprensa, que, sempre deverá prevalecer sobre censuras, jamais pode ser confundida com libertinagem, onde se tem como escopo condenações rápidas e imediatas sem o zelo ao devido processo legal⁶.

A publicidade trata-se de uma garantia fundamental expressa na Constituição Federal de 1988⁷, onde qualquer pessoa pode ter acesso a informação no que concerne a todos os atos processo, conforme Art. 5º, LX, os quais dispõem que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”.

Para que seja efetiva as garantias constitucionais de ampla defesa, contraditório e do devido processo legal, é de suma importância que o processo seja guiado sob o controle da sociedade, ou seja, que o processo possa ser conduzido sob controle das partes e da opinião pública, sem que haja nada a se camuflar.⁸

Conforme entendimento Gomes Júnior e Ferreira⁹ é indubitável o fato de a regra constitucional ser embasada na publicidade dos atos processuais, sendo segredo de justiça

⁶ PACHECO, Lígia de Carvalho. **A Interferência da Mídia no Ordenamento Jurídico**. Conteúdo Jurídico. 2019. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52925/a-interferencia-da-midia-no-ordenamento-juridico>. Acesso em: 06 março 2023.

⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

⁸ Mendes, G. F. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. (4a ed.), Saraiva.

⁹ Gomes, L. M. Jr. & Ferreira, Jussara Suzi Assis Borges Nasser (2015). **O segredo de justiça no novo código de processo civil: análise das principais inovações**. Revista de Processo. v. 250.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



 faculdadefmb.edu.br
 @faculdadefmboficial_

uma exceção à regra geral, uma vez que apenas tratando-se de casos muito específicos e pontuais é que o processo será conduzido sob sigredo de justiça.

3. METODOLOGIA

A abordagem do presente trabalho é qualitativa, pois conceitua o objeto de estudo que é a relação da mídia e propagação de informações em meios eletrônicos oriundas de processos judiciais, que muitas vezes deveriam ser sigilosos, e o prejuízo trazido causado as partes litigantes, portanto a análise qualitativa norteará como defende Minayo¹⁰:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não pode ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Utilizaremos raciocínio dedutivo que será embasado em pesquisa bibliográfica e documental disponível em meios físicos e tecnológicos. Conforme preceitua Prodanov¹¹:

[...] a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, uma vez que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc.

A utilização do método dialético possibilitará que a partir de indagações preliminares possam surgir do diálogo com o objeto de estudo novas inquietações a serem desenvolvidas ao longo do trabalho.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

¹⁰ MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

¹¹ PRODANOV, Cleber Cristiano et all. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: [www.feevale.br/.../E-book%20Metodologia %20do% 20Trabalho% 20Cientifico.pdf](http://www.feevale.br/.../E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf) Acessado em 22 de março de 2023.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br



@faculdadefmboficial_



4.1 O funcionalismo e a função social da mídia

O funcionalismo é uma vertente muito importante, pois contribui inclusive com entendimento acerca da comunicação em massa, que é tão essencial para a função da mídia, na perspectiva funcionalista.

No entanto, o funcionalismo interpretaria os indivíduos como receptores excessivamente passivos do conteúdo que é ministrado pela mídia, ao passo que se sabe que a realidade é um pouco mais complexa, pois a recepção dos conteúdos midiáticos não é tão passiva.

Posto isso, vemos o quão importante é os meios de comunicação para o desenvolvimento crítico-social, deixando claro o quão essencial é a atividade jornalística para o desenvolvimento de um país, através da propagação de informação e o acesso ao conhecimento, além de realçar e garantir o direito à liberdade, livre manifestação e exercício profissional.

4.2 Os efeitos da publicidade nos processos judiciais

A publicidade é a regra em muitos institutos, pois é por meio dela que o cidadão consegue visualizar a atuação do Estado e cobrar quando algo não está correto. Mas este não é um direito absoluto, nem mesmo nos atos judiciais, sendo este o campo de estudo do presente trabalho científico.

Embora a regra para os atos judiciais seja também a publicidade, existem situações em que deve ser respeitado o sigilo, onde expor as minúcias do que ali é tratado e decidido traria prejuízos irreparáveis as partes, e isso pode ocorrer em diversas situações e dentre elas visualizamos muitos prejuízos quando se trata do direito de família.

Sabemos que quando trata de família, são questões altamente delicadas, pois envolve sentimentos, relacionamento repletos de complexidade e tudo isso gera uma carga emocional muito grande para as partes envolvidas e às vezes atinge até mesmo os operadores do direito que trabalha na questão processual.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



 faculadefmb.edu.br
 @faculadefmboficial_

Dessa maneira, o art. 189, II, CPC/2015¹² estabelece que devem tramitar em segredo de justiça os processos que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, já que tratam-se de questões íntimas e por isso, como forma de se evitar constrangimentos e exposição pública desnecessária, a lei impõe que o processo que envolva direito de família tramite em segredo de justiça, como forma de se resguardar a intimidade das pessoas e de suas entidades familiares.

Portanto, o sigilo no caso do direito de família visa resguardar a intimidade das partes, inclusive quando envolve menores que inclusive são protegidos por estatuto específico, e a violação de tal sigilo certamente acarretará prejuízos.

4.3 - Liberdade de imprensa e responsabilização

A liberdade de imprensa está diretamente vinculada à liberdade de expressão. Quando está sendo disseminada, é imprescindível para aquele que está veiculando a informação, a certeza da veracidade dos fatos, bem como a imparcialidade ao noticiar a público (VIANNA, 2015)¹³. Ainda, segundo o autor,

[...] a liberdade de informação e de manifestação do pensamento não constitui direito absoluto, podendo ser relativizado quando colidir com o direito à proteção da honra e à imagem dos indivíduos, bem como quando ofender o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.' [...] Por isso, constitui abuso do direito de liberdade de imprensa, p. ex.:(a) a descrição fatos efetivamente ocorridos, mas com afirmações imprecisas, abusando de recursos retóricos e que geraram dúvida quanto à conduta da pessoa noticiada [...]; (b) a matéria extrapola o animus narrandi, tendo por escopo nodal atingir a honra e a imagem da pessoa, com o agravante de se utilizar como subterfúgio informações inverídicas, evidenciando, no mínimo, displicência do jornalista na confirmação dos fatos trazidos pela sua fonte [...]; (c) a utilização de ato de qualificações pejorativas e xingamentos [...] (2015, online).

¹² BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015.

¹³ VIANNA, Felipe Augusto Fonseca. Presunção de Inocência e Liberdade de Imprensa: A Cobertura Midiática e sua Influência no Tribunal do Júri. Estudo em Homenagem ao Professor Nasser Abraham Nasser Netto. Conteúdo Jurídico, BrasíliaDF: 19 maio 2015



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculadefmb.edu.br @faculadefmboficial_

Assim, a liberdade de imprensa trata-se de uma possibilidade de veiculação de informações. Entretanto, mesmo que seja utilizado a palavra “liberdade” é preciso que haja observância para o que está sendo veiculado. Aqueles que tem a liberdade para propagar informações, também devem ter a responsabilidade por elas e pelo que elas geram.

Ainda é preciso ressaltar da responsabilização na divulgação de informações inverídicas ou até divulgação de informações sigilosas. As informações sigilosas muitas vezes estão amparadas por lei, como em casos que envolvem menores. E, ocasionalmente quando divulgadas na mídia devem ser buscados os responsáveis para que as medidas necessárias sejam tomadas. Pior ainda, quando se trata de funcionário de dentro do próprio judiciário.

4.4 Análise do caso Wesley Safadão e Mileide Mihaile

O caso Wesley e Mileide envolve diretamente muitos institutos do direito de família, como; divórcio, ações de alimentos, disputa de guarda, alienação parental. Foram muitas das disputas judiciais, que envolveu até outros familiares e sob outras searas do direito foram ajuizados por eles.

O Código Civil¹⁴, em seu art.1.566, estabelece os deveres dos cônjuges na constância do casamento, assegurando-lhes: fidelidade recíproca; vida em comum, no domicílio conjugal; mútua assistência; sustento, guarda e educação dos filhos; e respeito e consideração mútuos.

A repercussão do caso foi de nível nacional, pois os dois são muito conhecidos no meio artístico e elo público geral. Onde as maiores exposições das mídias ocorreram com o filho do casal, Yhudy.

Caso como esse, por se tratar de um menor era para ocorrer em segredo de justiça, conforme o art. 155 do Código de Processo Civil¹⁵;

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

¹⁴ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**.

¹⁵ BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br [@faculdadefmboficial_](https://www.instagram.com/faculdadefmboficial/)

I - em que o exigir o interesse público;

II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.

Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite.

E o estatuto da criança¹⁶ e do adolescente que garantem o direito a proteção à privacidade, como os artigos 70, 100 e 45 (Lei 8.069/90). Além deles, recentemente foi aprovada a Lei 13.431/2017, que criou um sistema de garantias de direitos nos inquiridos e no curso dos processos.

Diante que tudo que foi exposto, podemos perceber que quando estamos diante casos de repercussão na sociedade, a mídia ultrapassa as barreiras do dever de informar, em busca da audiência. Direitos fundamentais como direito à imagem, presunção de inocência, a ampla defesa e contraditório, são violados pelos meios de comunicação, vale ressaltar que quando a mídia influencia em casos de repercussão, ela interfere na vida da sociedade, nas partes litigantes do processo, causando um prejuízo entre as partes, pois o direito destes deve prevalecer sempre.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo buscou apresentar a dinâmica que hoje a informação possui mediante aos grandes avanços tecnológicos e como são inflamados perante o público. Diversas notícias são veiculadas diariamente, e é cada vez mais frequente que casos ganhem repercussão e gerem comoção na sociedade. A mídia ganhou a conotação de “quarto poder”, dado a sua crescente influência.

A informação é um direito dever que é de toda a sociedade. É fundamental que todos possam ter acesso a ela. Entretanto também é importante que ela atenda aos limites da responsabilização. Odone Sanguiné afirma que é preciso fazer uma distinção entre formular um caráter prévio e repassar a informação de forma que,

¹⁶ BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br

[@faculdadefmboficial](https://www.instagram.com/faculdadefmboficial)

Quando os órgãos da Administração de Justiça estão investigando um fato delitivo, a circunstância de que os meios de comunicação social proporcionem informação sobre o mesmo é algo correto e necessário numa sociedade democrática. Porém uma questão é proporcionar informação e outra realizar julgamentos sobre ela. É preciso, portanto, partir de uma distinção entre informação sobre o fato e realização de valor com caráter prévio e durante o tempo em que se está celebrando o julgamento. Quando isso se produz, estamos ante um juízo prévio/paralelo que pode afetar a imparcialidade do Juiz, que, por sua vez, se reflete sobre o direito do acusado à presunção de inocência e o direito ao devido processo.¹⁷

Dessa forma, os meios de comunicação direcionam a sociedade a demonstrar uma opinião que se reflete nas mais diferentes dinâmicas sociais, dentre elas a da Justiça e que se faz de suma importância que se discuta e se identifique os limites ao qual a mídia atua no judiciário. Imperioso destacar, assim como já explanado, que a mídia pode colocar em risco os princípios constitucionais como da presunção de inocência.

Assim, os veículos que disseminam informações devem ser cautelosos e sempre buscar a veracidade dos fatos, para que não possam trazer prejuízos para o meio social. A atenção para o que está sendo publicado é fundamental para que evitar que haja massificação ou mesmo entendimentos que não tem base em análises mais aprofundadas ou mesmo em fontes mais concretas, mas criados em meras compreensões rasas.

Por fim, buscamos constatar que a mídia hoje ganhou espaço e que interfere diretamente na dinâmica social. Portanto, é preciso uma que haja mais responsabilização e um maior tratamento no que esta sendo veiculado. Como discutido anteriormente, a informação é um direito de todos e cabe aos veículos de informação o dever de veicular de forma responsável e verídica, principalmente no que que for discutido no âmbito judicial.

6. REFERÊNCIAS

¹⁷ SANGUINÉ, Odone. **Clamor público como fundamento da prisão preventiva**. São Paulo: Método, 2001, p. 268.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br [@faculdadefmboficial](https://www.instagram.com/faculdadefmboficial)

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**.

CARNELUTTI, Francesco, **As Misérias do Processo Penal**, São Paulo: editora Pillares, 2006, p. 66

DURKHEIM, Émile. **Funcionalismo: Émile Durkheim e o funcionalismo**. **Quero Bolsa**, [S. l.], p. 1, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/enem/sociologia/funcionalismo>. Acesso em: 6 mar. 2023.

GOMES, L. M. Jr. & Ferreira, Jussara Suzi Assis Borges Nasser (2015). **O segredo de justiça no novo código de processo civil: análise das principais inovações**. Revista de Processo. v. 250.

LEITE, Leonardo Ripoll Tvaes; MATOS, José Claudio Morelli. **Zumbificação da Informação: a desinformação e o caos informacional**. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação., [s.l.] v.13, n 00, p. 2334-2349, 2017.

MCQUAIL, Denis. Comunicação de Massa e Interesse Público. **Atuação da Mídia:**, [S. l.], p. 1, 3 jan. 2012.

MENDES, G. F. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. (4a ed.), Saraiva.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

PACHECO, Lígia de Carvalho. **A Interferência da Mídia no Ordenamento Jurídico**. Conteúdo Jurídico. 2019. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52925/a-interferencia-da-midia-no-ordenamento-juridico>. Acesso em: 06 março 2023.



Seminário de Iniciação Científica

VIII SEMIC



faculdadefmb.edu.br



@faculdadefmboficial_

PRODANOV, Cleber Cristiano et all. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: [www.feevale.br/.../E-book%20Metodologia %20do% 20Trabalho% 20Cientifico.pdf](http://www.feevale.br/.../E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf) Acessado em 22 de março de 2023.

Resolução nº 299/2019 – Conselho Nacional de Justiça – Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017.

SANGUINÉ, Odone. **Clamor público como fundamento da prisão preventiva**. São Paulo: Método, 2001

VIANNA, Felipe Augusto Fonseca. **Presunção de Inocência e Liberdade de Imprensa: A Cobertura Midiática e sua Influência no Tribunal do Júri**. Estudo em Homenagem ao Professor Nasser Abraham Nasser Netto. Conteúdo Jurídico, Brasília – DF, 19 maio 2015.